



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 043/2018/A, de 24/10/2018.

(Processo A/497/2004)

Relator: Waldir Agnello

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 169/2018/A, de 30 de outubro de 2018.

Dispõe sobre Alteração da Norma NA-007, que trata de Parcelamento de Multas, Ressarcimentos e outros valores.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o que consta do Processo A/497/2004, no Parecer 825/2018/PJI, de 11/09/2018, e no Relatório à Diretoria nº 043/2018/A, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º: Aprovar a nova redação da Norma Administrativa código NA-007, que dispõe sobre Parcelamento de Multas, Ressarcimentos e outros valores, na conformidade do ANEXO ÚNICO que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º: Determinar ao Setor de Qualidade Organizacional e Normatização – PDPQ, do Departamento de Desenvolvimento Institucional Estratégico, que efetue as alterações no texto da NA-007 e demais reflexos, aprovados nesta Decisão de Diretoria.

Artigo 3º - Esta Decisão de Diretoria entrará em vigor em até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 30 de outubro de 2018.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor-Presidente

WALDIR AGNELLO
Diretor de Gestão Corporativa

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental
em exercício

EDUARDO LUÍS SERPA
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 169/2018/A, de 30/10/2018)

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
1 Objetivo	02
2 Unidades Envolvidas	02
3 Definições	02
4 Diretrizes Gerais	xx
4.1 Concessão do Parcelamento	xx
4.2 Formalização do Parcelamento	xx
4.3 Competências	xx
4.4 Prazos e Formas de Pagamento	xx
4.5 Suspensão e Baixa dos Registros Junto ao DETRAN – multas de fumaça preta	xx
4.6 Recurso de multas aplicadas a fontes móveis de poluição atmosférica	xx
4.7 Restituição Parcial ou Redução do Valor de Multas Aplicadas a Fontes Móveis de Poluição Atmosférica	xx
5 Procedimentos	xx
5.1 Fluxograma simplificado	xx
5.2 Agência Ambiental	xx
5.3 Setor de Contas a Receber – AFFR	xx
5.4 Setor de Recursos Administrativos – CTAR	xx
5.5 Setor Financeiro – AFFF	xx
5.6 Setor de Fiscalização de Veículos – ETHF	xx
5.7 Setor de Administração de Pessoal e Benefícios – ARAP	xx
5.8 Setor de Administração de Assistência Médica e Serviço Social – ARAM	xx
Anexos	
Modelo 01 – Termo de Aceite	xx
Modelo 02 – Instrumento Particular de Confissão de Dívida	xx
Modelo 03 – Quadro Demonstrativo dos Pagamentos	xx
Modelo 04 –Boleto Bancário	xx
Modelo 05 – Nota Promissória	xx
Modelo 06 – Carta Resposta CTAR	xx
Modelo 07 – Carta de Concessão da Restituição	xx
Modelo 08 – Carta resposta com a decisão da JARE	xx
Modelo 09 – Memorando Solicitando Baixa da Multa	xx
Modelo 10 – Memorando Solicitando Suspensão da Multa	xx
Modelo 11 – Termo de Confissão de Dívida (ARAP/ARAM)	xx



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para parcelamento de valores correspondentes a multas ambientais, ressarcimentos e recuperação de valores diversos.

2 UNIDADES ENVOLVIDAS

Usuárias: unidades da Diretoria de Gestão Corporativa – A e todas as unidades descentralizadas da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental – C.

Operadoras: Setor de Recursos Administrativos – CTAR, Divisão de Apoio Técnico e Acompanhamento – CTA, Departamento de Apoio Técnico – CT, Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental - C, Departamento Econômico e Financeiro - AF, Divisão de Operações Financeiras – AFF, Setor de Contas a Receber - AFFR, Setor Financeiro - AFFF, Agências Ambientais, Departamento de Apoio Operacional – ET, Divisão de Homologação e Fiscalização Veicular - ETH, Setor de Fiscalização de Veículos – ETHF, Departamento de Gestão de Recursos Humanos – AR, Divisão de Administração de Recursos Humanos - ARA, Setor de Administração de Pessoal e Benefícios – ARAP e Setor de Administração de Assistência Médica e Serviço Social – ARAM.

3 DEFINIÇÕES

Entende-se, para efeito desta Norma Administrativa, por:

Fontes Móveis: veículo automotor a óleo diesel, embarcações e assemelhados.

Fontes Estacionárias: todas as obras, atividades, instalações, empreendimentos, processos, dispositivos que direta ou indiretamente causem ou possam causar poluição ao meio ambiente.

Recursos Naturais: vegetação nativa, área de preservação permanente, reserva legal, área verde, área de mananciais e outras áreas protegidas.

IPCD: Instrumento Particular de Confissão de Dívida e outras Avenças.

PAMH: Plano de Assistência Médico-Hospitalar.

PMMVD: Programa para Melhoria da Manutenção de Veículos Diesel.

CADIN ESTADUAL: Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

4 DIRETRIZES GERAIS

Esta Norma Administrativa incorpora na íntegra, o conteúdo da Decisão de Diretoria nº 080/2004/A de 30/07/2004, alterada pelas Decisões de Diretoria nº 056/2005/A de 13/04/2005, nº 126/2007/E, de 17/07/2007, nº 067/2008/E, de 16/04/2008, nº 215/2008/E de 04/11/08, nº 052/2009/E de 17/03/2009, 043/2010/T, de 26/01/2010, 299/2009/A, de 18/11/2009, 058/2010/T, de 09/02/2010 e 115/12/A, de 19/04/2012, publicadas no Diário Oficial do Estado em 04/08/2004, 15/04/2005, 28/07/2007, 01/05/2008, 11/11/2008, 24/03/2009, 24/11/2009, 24/02/2010 e 12/05/2012, como também das Decisões de Diretoria – DD nº 076/2008/P, de 06/05/2008, e nº 136/2009/A, de 23/06/09, nº 115/2012/A, de 19/04/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/06/2009 e 12/05/2012, D.D.nº 221/2013/A, de 24/06/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/07/2013, D.D.nº 105/2016/A, de 10/05/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2016, fazendo-se valer de suas determinações para estabelecer as diretrizes internas a serem observadas.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

- a) A Companhia concederá parcelamento sobre os valores originários de:
- a.1) multas aplicadas sobre fontes de poluição móveis;
 - a.2) multas aplicadas sobre fontes de poluição estacionárias;
 - a.3) multas aplicadas sobre condutas infracionais aos recursos naturais;
 - a.4) ressarcimentos de outros valores devidos à CETESB; e
 - a.5) recuperação de despesas do PAMH de ex-empregados.
- b) os valores das subalíneas a.3), a.4) e a.5), para os fins desta Norma, devem ser transformados e convertidos em UFESP à data do efetivo desembolso ou da ocorrência;
- c) para os parcelamentos da subalínea a.5), não se aplicam os limites de parcelas estabelecidos no item 4.4, sendo o valor mínimo da prestação o valor do último desconto em folha de pagamento do ex-empregado, convertido em UFESPs pelo seu valor naquela data;
- d) poderá ser negado o parcelamento previsto na subalínea a.2 e a.3 deste item, em razão de pendências ambientais de natureza gravíssima da mesma fonte estacionária. A avaliação dessa condição será realizada pela Unidade com jurisdição sobre o local objeto do auto de infração;
- e) o saldo em atraso de parcelamento concedido poderá ser objeto de um novo parcelamento, uma única vez, desde que tenha sido, ou seja, quitado 25% do valor total parcelado, observadas as regras gerais de parcelamento desta Norma;
- e.1) na hipótese de novo parcelamento, previsto nesta alínea “e”, a CETESB poderá conceder isenção dos juros incidentes sobre as parcelas vencidas do parcelamento anterior;
 - e.2) poderá, também, ser concedida isenção de juros devidos no caso de liquidação do total de parcelas atrasadas;
 - e.3) para os débitos das subalíneas a.1), a.2) e a.3) o reparcelamento de saldo de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças também será formalizado através de Termo de Aceite, na forma do disposto nos Itens 4.2.1 e 4.2.2.
- f) A inadimplência de uma ou mais parcelas implicará na inscrição do(a) DEVEDOR(A) no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL e, permanecendo a inadimplência, no rompimento do parcelamento com a antecipação de toda a dívida remanescente, e ensejará a inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa do Estado e/ou no seu protesto, além da execução judicial de cobrança;
- g) Será considerado rompido o parcelamento se constatada a falta de pagamento de uma ou mais parcelas por mais de 90 (noventa) dias após a data de seu(s) vencimento(s).

4.2 FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO

4.2.1 - Multas aplicadas sobre Fontes de Poluição Móveis, subalínea a.1) do Item 4.1 Concessão de Parcelamento:

- a) a concessão de parcelamento será documentada e formalizada por Termo de Aceite;
 - a.1) qualquer pessoa física poderá configurar como solicitante de parcelamento a outrem, bastando preencher a Proposta de Acordo de parcelamento de Multa – PAPM;
 - a.2) será exigida a assinatura no Termo de Aceite por parte da pessoa física solicitante.
- b) a primeira parcela terá seu vencimento na data da emissão do Termo de Aceite;
- c) o pagamento da primeira parcela e a assinatura do Termo de Aceite são condições indispensáveis para a celebração do parcelamento. Na hipótese de não celebração do parcelamento, causada pelo não cumprimento de quaisquer das exigências indicadas, será desconsiderada a proposta de parcelamento apresentada, sob pena de inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Estado;
- d) caso pessoas distintas, o solicitante não configurará como devedor(a) nas ações de cobrança tais como CADIN Estadual e Dívida Ativa.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.2 - Multas aplicadas sobre Fontes de Poluição Estacionárias e Condutas Infracionais aos Recursos Naturais, subalíneas a.2) e a.3) do Item 4.1 Concessão de Parcelamento:

- a) a concessão de parcelamento será documentada e formalizada por Termo de Aceite;
 - a.1) o infrator, ou seu Representante Legal/Procurador, configurará como solicitante de parcelamento, bastando preencher a Proposta de Acordo de parcelamento de Multa – PAPM;
 - a.2) será exigida a assinatura no Termo de Aceite por parte do infrator, ou de seu Representante Legal/Procurador.
- b) a primeira parcela terá seu vencimento na data da emissão do Termo de Aceite;
- c) o pagamento da primeira parcela e a assinatura do Termo de Aceite são condições indispensáveis para a celebração do parcelamento. Na hipótese de não celebração do parcelamento, causada pelo não cumprimento de quaisquer das exigências indicadas, será desconsiderada a proposta de parcelamento apresentada, sob pena de inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Estado.

4.2.3 – Demais Débitos - subalíneas a.4) e a.5) do Item 4.1 Concessão de Parcelamento

- a) a concessão de parcelamento será documentada em processo administrativo e formalizada por Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças;
 - a.1) tal Instrumento deverá ser assinado, juntamente com seus anexos, por 2 (dois) procuradores constituídos pela Companhia e pelo(s) solicitante(s) ou seu(s) procurador(es), de acordo com a legislação pertinente, além de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas e qualificadas.
- b) a primeira parcela terá seu vencimento na data da emissão do Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças e seu pagamento é condição indispensável para a celebração do parcelamento;
- c) o(s) devedor(es) poderá(ão) ser representado(s) por representante(s) legal(is) ou procurador(es) oficialmente constituído(s) por meio de instrumento de procuração com fim específico para contratar com a CETESB.

4.2.4 – Para as subalíneas 4.2.1 e 4.2.2 as entregas de documentos, bem como, as assinaturas em tais documentos, tanto por parte do interessado como por parte da CETESB, poderão ocorrer através de arquivos digitalizados (imagens) sem certificação digital;

4.2.5 – As Propostas de Acordo de parcelamento de Multa – PAPM serão válidas até o vencimento da primeira parcela dos Termos de Aceite e dos Instrumentos de Confissão de Dívida e Outras Avenças emitidos.

4.3 COMPETÊNCIAS

- a) Compete ao AF:
 - a.1) negociar as condições dos parcelamentos alterações e prorrogações de prazos de pagamento estabelecido no item 4.4, a renegociação de dívidas e a alteração/prorrogação de datas de vencimento sobre parcelamento concedido, caso em que esses procedimentos deverão ficar registrados e documentados no respectivo processo administrativo, inclusive com relatório específico sobre o histórico da negociação;
 - a.1.1) quando for de conveniência para a CETESB, o AF poderá flexibilizar as condições de negociação estabelecidas na alínea anterior para parcelamentos com valor até o limite de 2.000 UFESPs, a partir do qual as decisões deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Plena;
 - a.2) elaborar o Termo de Aceite, para os Itens 4.2.1 e 4.2.2 e o Instrumento de Confissão de Dívida e Outras Avenças, para o Item 4.2.3, onde deverão constar a proveniência do(s) débito(s) parcelado(s), a quantidade de parcelas e suas respectivas datas de vencimento;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

a.3) determinar, quando assim achar necessário, que acordos de parcelamento dos Itens 4.2.1 e 4.2.2 sejam celebrados nos moldes do Item 4.2.3, independentemente do valor total do débito.

b) Às agências:

Indicarem aos interessados a necessidade de contato exclusivo com o AFFR - Contas a Receber para a emissão/formalização de acordos de parcelamento.

4.4 PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

a) os acordos de parcelamentos serão celebrados em quantidades de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo em até 60 parcelas mensais consecutivas. O valor mínimo das parcelas deverá ser de 05 UFESPs;

b) a primeira parcela terá seu vencimento na data da emissão do Termo de Aceite e/ou do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, devendo as demais parcelas vencer mensalmente;

c) o solicitante poderá escolher o dia do mês para vencimento das parcelas: 5, 10, 15, 20, 25 e 30, restringindo-se a data da segunda parcela a 45 (quarenta e cinco) dias do pagamento da primeira.

4.5 SUSPENSÃO E BAIXA DOS REGISTROS JUNTO AO DETRAN – MULTAS DE FUMAÇA PRETA

a) o registro de multas aplicadas a fontes móveis no cadastro do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito será suspenso temporariamente pelo CTAR, por informação do AFFR, após a celebração do parcelamento;

b) o CTAR providenciará a baixa definitiva do registro das multas no cadastro do DETRAN, após o cumprimento integral do parcelamento, com a quitação da obrigação, por informação do AFFR.

c) durante a vigência do(s) parcelamento(s) de multas de fumaça preta, a transferência de propriedade do(s) veículo(s) ficará(ão) condicionada(s) à quitação total das parcelas vencidas e vincendas do(s) parcelamento(s);

c.1) esta condição será expressa em cláusula específica do Termo de Aceite e registrada no cadastro do veículo no DETRAN pelo CTAR quando da suspensão temporária das multas, após a informação da formalização dos parcelamentos pelo AFFR.

4.6 RECURSO DE MULTAS APLICADAS A FONTES MÓVEIS DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

A CETESB poderá acolher solicitação de recurso de multa lavrada pelo descumprimento ao artigo 32 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e alterações, desde que apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da notificação de multa.

Consultar a Instrução Técnica IT nº 34 – Fontes Móveis – Ações de Controle Ambiental/Multas/ Recursos/ Reembolsos, sobre procedimentos para solicitação de recurso.

4.7 RESTITUIÇÃO PARCIAL OU REDUÇÃO DO VALOR DE MULTAS APLICADAS A FONTES MÓVEIS DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Proceder conforme a Instrução Técnica IT nº 34 – Fontes Móveis – Ações de Controle Ambiental/ Multas/ Recursos/ Reembolsos, para Restituição Parcial ou Redução do Valor de Multas Aplicadas a Fontes Móveis de Poluição Atmosférica.

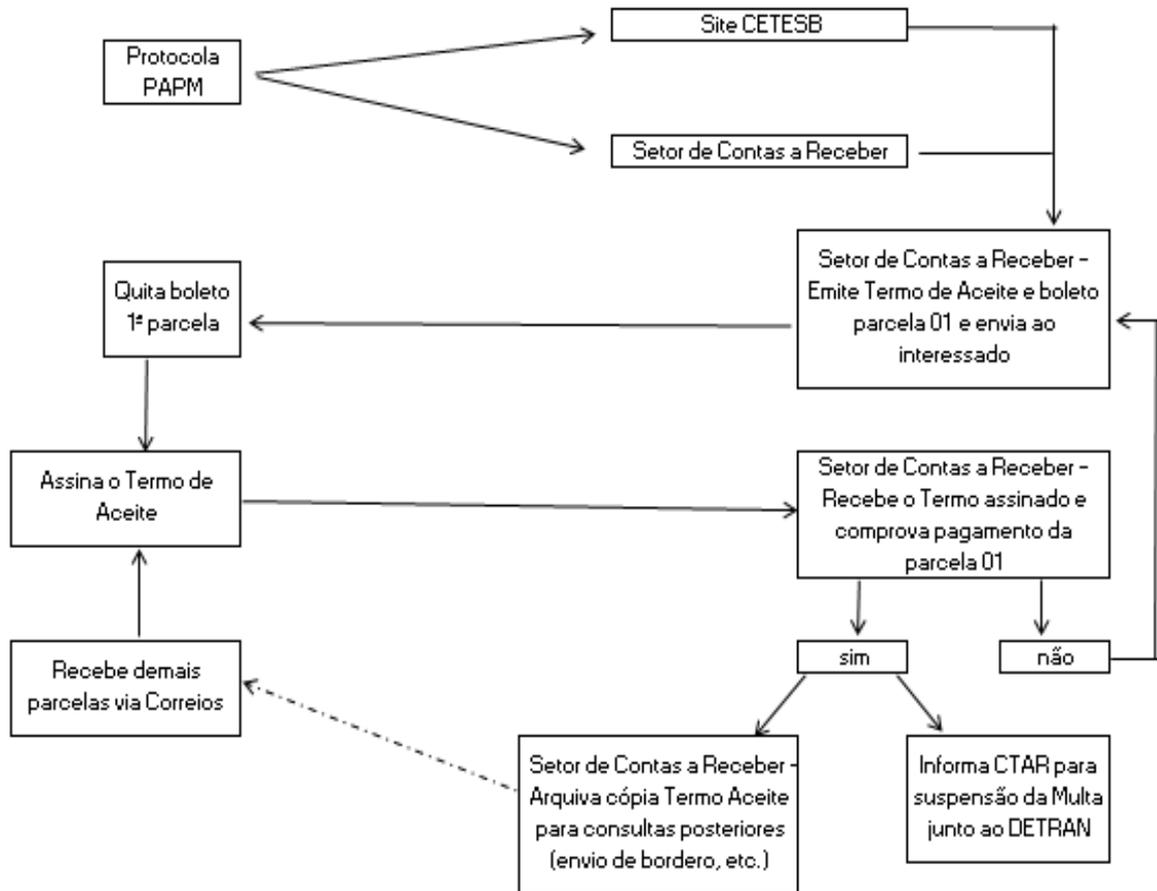
5 PROCEDIMENTOS

5.1 FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO

USUÁRIO	UNIDADE OPERADORA
---------	-------------------

1 -Parcelamento de Multa Fumaça Preta

USUARIO	UNIDADE OPERADORA
---------	-------------------





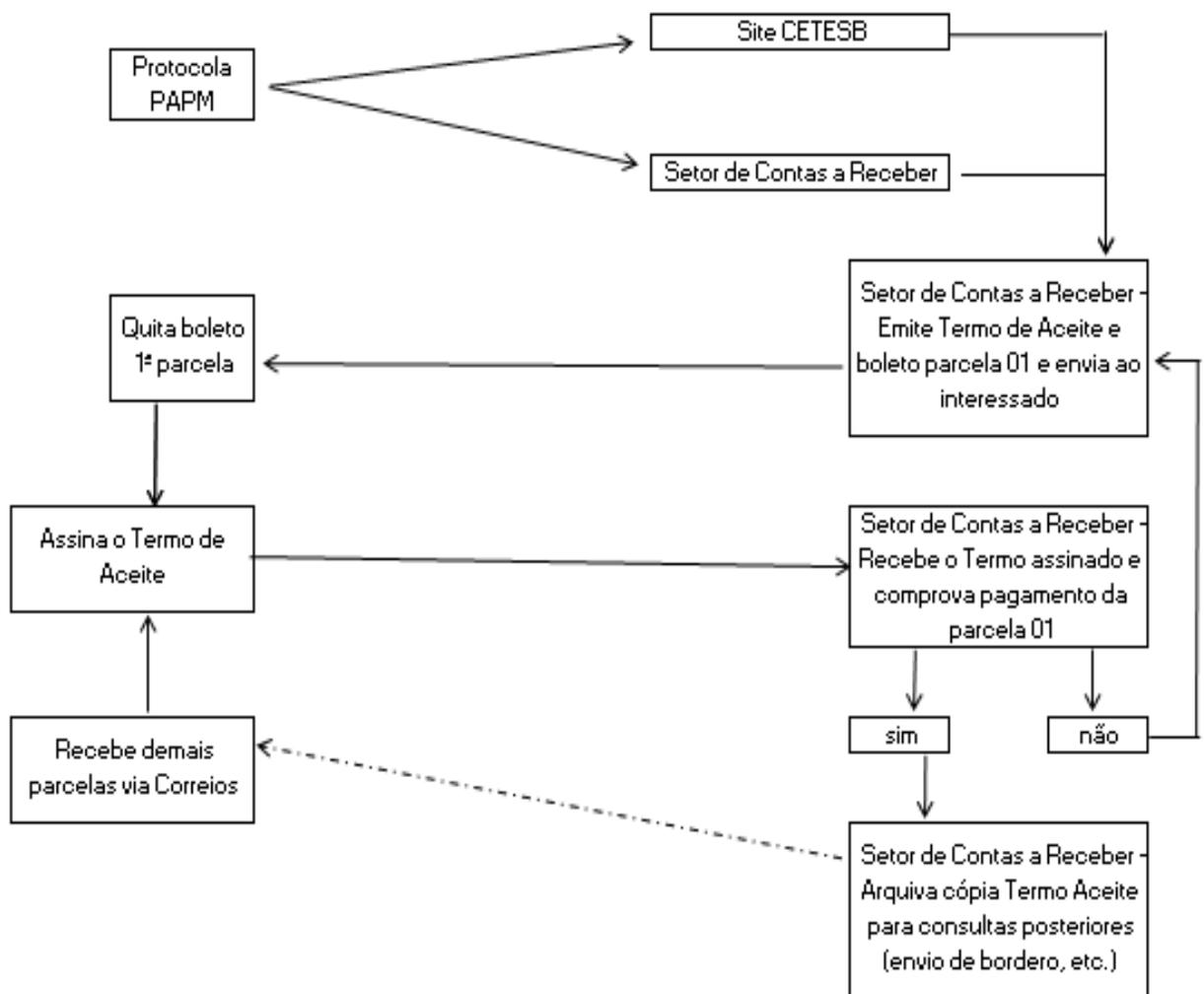
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

USUÁRIO	UNIDADE OPERADORA
---------	-------------------

2 -Parcelamento de Multa Fontes Estacionárias (Sub itens a.2 e a.3, do Item 4.1 CONCESSÃO DO PARCELAMENTO)

USUARIO	UNIDADE OPERADORA
---------	-------------------

2 - Parcelamento de Multa de Fonte Estacionária



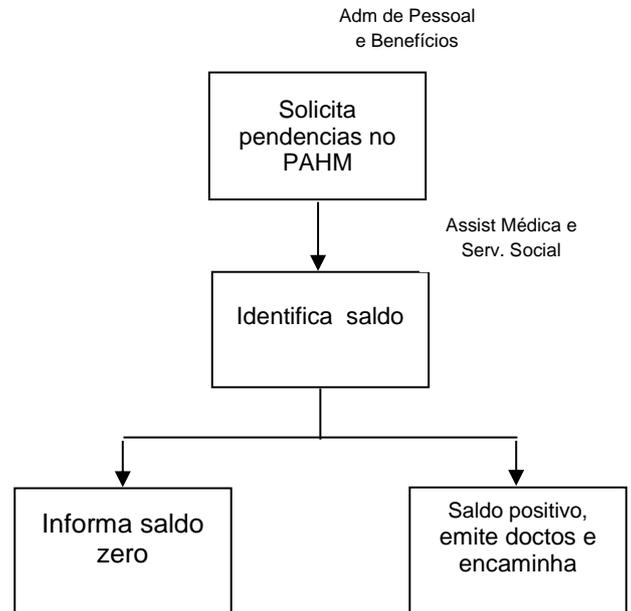


COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

USUÁRIO	UNIDADE OPERADORA
---------	-------------------

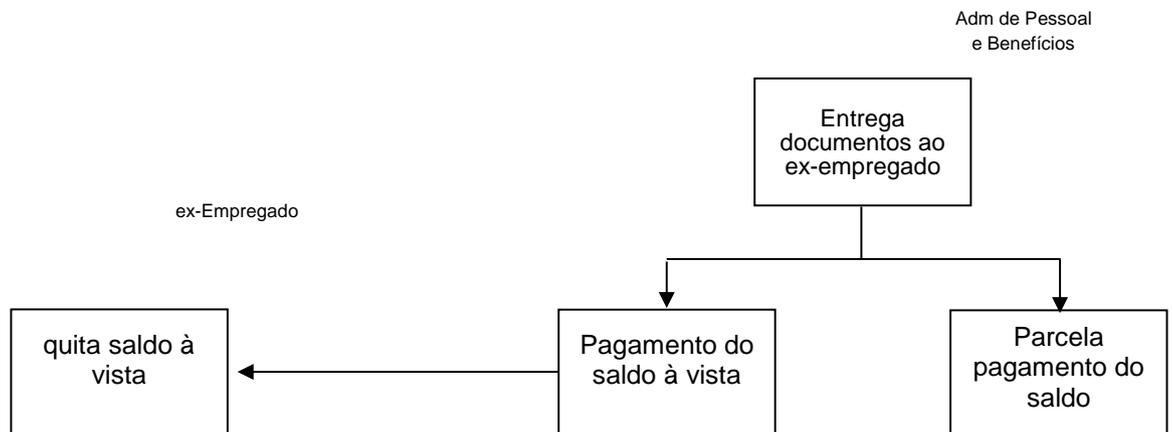
3 Recuperação de despesas de ex-empregados com utilização do PAMH

3.1 Apontamento de saldo de despesas de ex-empregados com utilização do PAMH

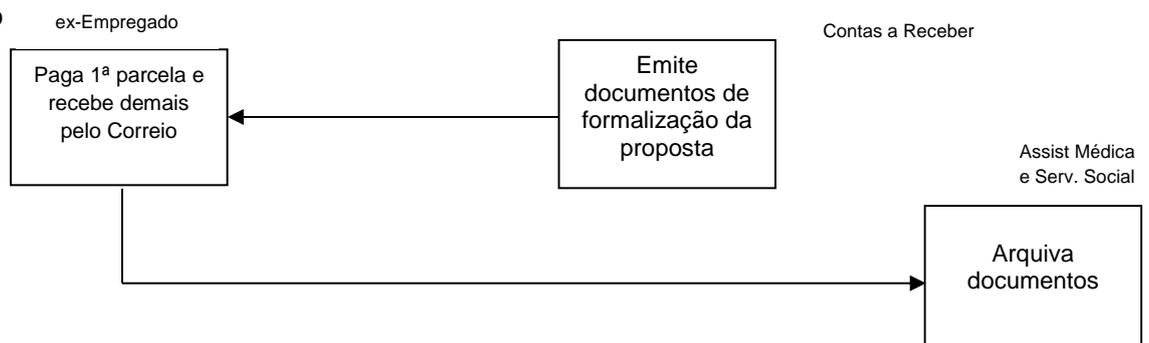


USUÁRIO	UNIDADE OPERADORA
---------	-------------------

3.2 - Recuperação de despesas de ex-empregados com utilização do PAMH



3.3 - Concessão do Parcelamento





COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 – AGÊNCIAS AMBIENTAIS

A) Parcelamento de Multas

Deverão orientar os interessados da necessidade de contato exclusivo com o AFFR - Contas a Receber para a emissão/formalização de acordos de parcelamento.

B) Recurso

Proceder conforme item 3.3 da **Instrução Técnica – IT nº 34 Fontes Móveis – Ações de Controle Ambiental/Multas/Recursos/Reembolsos.**

C) Redução/Restituição

Proceder conforme itens 3.4 e 3.5 da **Instrução Técnica – IT nº 34 Fontes Móveis – Ações de Controle Ambiental/Multas/Recursos/Reembolsos.**

5.3 – SETOR DE CONTAS A RECEBER – AFFR

A – Parcelamento de Débitos

A-1 Multa de Fumaça Preta, Fontes Estacionárias e Recursos Naturais (Sub itens a.1, a.2 e a.3, do Item 4.1 CONCESSÃO DO PARCELAMENTO)

Obs.: Assim como descrito na Item 4.2.4, os documentos descritos no Item 5.3 Sub- Alínea A-1, bem como, as assinaturas em tais documentos, deverão ser entregues, tanto por parte do interessado como por parte da CETESB, através de arquivos digitalizados (imagens) sem certificação digital;

- a) Receber do requerente o formulário Proposta de Acordo de Parcelamento de Multa – PAPM, acompanhado dos seguintes documentos, conforme a personalidade jurídica:
 - a.1) pessoa jurídica:
 - a.1.1) documentos dos sócios gerentes:
 - a.1.1.1) cópia simples do ato constitutivo da Empresa (contrato ou estatuto),
 - a.1.1.2) cópia(s) simples de alteração(ões) social(is), caso haja(m);
 - a.1.1.3) cópia simples do CNPJ atual,
 - a.1.1.4) cópia simples do RG dos sócios gerentes,
 - a.1.1.5) cópia simples do CPF dos sócios gerentes,
 - a.1.1.6) cópia do comprovante de residência dos sócios gerentes.
 - a.1.2) documentos do procurador:
 - a.1.2.1) procuração outorgada pelos sócios gerentes ou Pessoa Física;
 - a.1.2.2) cópia simples do RG,
 - a.1.2.3) cópia simples do CPF,
 - a.1.2.4) cópia do comprovante de residência.
 - a.2) pessoa física:
 - a.2.1) documentos da pessoa física:
 - a.2.1.1) cópia simples do RG,
 - a.2.1.2) cópia simples do CPF,
 - a.2.1.3) cópia do comprovante de residência.
 - a.2.2) documentos do procurador:
 - a.2.2.1) os mesmos documentos solicitados para o procurador de pessoa jurídica.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

a.3) Veículo, caso Multa Fumaça Preta:

a.3.1) cópia simples do CRLV ou DUT.

- b) Verificar se toda documentação necessária foi entregue. Não estando completa, informar ao interessado para complementação;
- c) Análise da documentação e identificação da(s) pessoa(s) responsável(is) pela Administração/Gerência, e de seus poderes, no Contrato/Estatuto Social do requerente;
- d) Emitir, com base na documentação recebida os seguintes documentos:
 - d.1) Termo de Aceite – **(MODELO 01)**;
 - d.2) Boleto bancário da 1ª parcela – **(MODELO 04)**.
- e) Contatar o requerente e agendar a data para assinatura dos documentos e pagamento da 1ª parcela, com antecedência de 5 a 10 dias;
- f) Receber o requerente e orientá-lo a efetuar o pagamento da 1ª parcela, mediante boleto bancário;
- g) Receber do requerente o boleto bancário quitado;
- h) Apresentar o Termo de Aceite ao requerente, fornecendo os esclarecimentos necessários. Solicitar as assinaturas do requerente.
- i) Informar que as demais parcelas serão cobradas por meio de boleto bancário, que serão enviados pelo banco, por intermédio do correio;
- k) arquivar os documentos apresentados e gerados durante a emissão do acordo.

A-2 Ressarcimento de Outros Valores Devidos ou Recuperação de Despesas do PAMH (Sub itens a.4 e a.5, do Item 4.1 CONCESSÃO DO PARCELAMENTO)

- a) Receber do requerente o formulário Proposta de Acordo de Parcelamento de Multa – PAPM, acompanhado dos seguintes documentos, conforme a personalidade jurídica:
 - a.1) pessoa jurídica:
 - a.1.1) documentos dos sócios gerentes:
 - a.1.1.1) cópia do ato constitutivo da Empresa (contrato ou estatuto),
 - a.1.1.2) cópia(s) de alteração(ões) social(is), caso haja(m);
 - a.1.1.3) cópia do CNPJ atual,
 - a.1.1.4) cópia do RG dos sócios gerentes,
 - a.1.1.5) cópia do CPF dos sócios gerentes,
 - a.1.1.6) cópia do comprovante de residência dos sócios gerentes.
 - a.1.2) documentos do procurador:
 - a.1.2.1) procuração outorgada pelos sócios gerentes – Pessoa Jurídica (**S186**) ou Pessoa Física (**S187**), assinada com firma(s) reconhecida(s);
 - a.1.2.2) cópia do RG,
 - a.1.2.3) cópia do CPF,
 - a.1.2.4) cópia do comprovante de residência.
 - a.2) pessoa física:
 - a.2.1) documentos da pessoa física:
 - a.2.1.1) cópia do RG,
 - a.2.1.2) cópia do CPF,
 - a.2.1.3) cópia do comprovante de residência.
 - a.2.2) documentos do procurador:
 - a.2.2.1) os mesmos documentos solicitados para o procurador de pessoa jurídica.

Nota: O funcionário da CETESB, responsável pela recepção da documentação, poderá realizar a simples conferência de cópias simples apresentadas com os documentos originais, apondo nas



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

cópias o carimbo "Confere com o Original", seu nome, assinatura e n° de Registro Funcional.

- b) Verificar se toda documentação necessária foi entregue. Não estando completa, informar ao interessado e devolver a documentação;
 - c) Análise da documentação quanto a consistência das informações prestadas e da identificação da(s) pessoa(s) responsável(is) pela Administração/Gerência, e de seus poderes, no Contrato/Estatuto Social do requerente;
 - d) Emitir, com base na documentação recebida os seguintes documentos:
 - d.1) Instrumento Particular de Confissão de Dívida – IPCD – **(MODELO 02)**, em duas vias;
 - d.2) Quadro Demonstrativo de Pagamentos - Anexo I – **(MODELO 03)**, em duas vias;
 - d.3) Boleto bancário da 1ª parcela **(MODELO 04)**;
 - d.4) Nota Promissória– **(MODELO 05)**, em uma via.
 - e) Contatar o requerente e agendar a data para assinatura dos documentos e pagamento da 1ª parcela, com antecedência de 5 a 10 dias;
 - f) Receber o requerente e orientá-lo a efetuar o pagamento da 1ª parcela, mediante boleto bancário;
 - g) Receber do requerente o boleto bancário quitado;
 - h) Apresentar os formulários IPCD, Quadro Demonstrativo de Pagamentos - Anexo I e Nota Promissória ao requerente, fornecendo os esclarecimentos necessários. Solicitar as assinaturas do requerente, Procuradores CETESB e de duas testemunhas nos documentos, conforme segue:
 - h.1) IPCD: assinatura, nas 2 vias, do requerente, Procuradores CETESB e testemunhas, vistando demais páginas,
 - h.2) Quadro Demonstrativo de Pagamentos - Anexo I: vistar as 2 vias, requerente, Procuradores CETESB e testemunhas;
 - h.3) Nota Promissória: assinatura do requerente.
- Nota:** identificar as testemunhas, funcionários da CETESB, apondo nos documentos nome completo, RG e CPF.
- i) Entregar ao requerente uma via assinada do IPCD, uma via do Quadro Demonstrativo de Pagamentos - Anexo I e informar que as demais parcelas serão cobradas por meio de boleto bancário, que serão enviados pelo banco, por intermédio do correio;
 - k) Proceder conforme rotina própria, arquivando no cofre a Nota Promissória, e as demais vias e documentos apresentados junto ao Processo.

B Recebimento do Valor Residual da Multa de Fumaça Preta

- a) Receber do Setor de Recursos Administrativos - CTAR cópia da **Carta Resposta (MODELO 06)** enviada ao requerente, confirmando o direito à redução do valor da multa;
- b) Verificar se o requerente tem interesse em parcelar o pagamento. Caso positivo, fornecer as informações necessárias e proceder conforme o item A – Parcelamento de Multa de Fumaça Preta;
- c) Para pagamento integral do valor residual, proceder da seguinte forma:
 - c.1) Sede - emitir **boleto bancário (MODELO 04)**, e encaminhar o interessado para pagamento na rede bancária;
 - c.2) Agências Ambientais –receber possíveis solicitações de emissão do boleto bancário por parte do requerente e repassá-las ao Setor de Contas a Receber – AFFR. Além de, quando solicitado, entregar o boleto bancário emitido ao requerente para providências de pagamento na rede bancária;
- d) Verificar se os boletos enviados foram quitados e emitir **memorando (MODELO 09)** ao CTAR, para a baixa da multa pelo pagamento.

C Suspensão de Multa de Fumaça Preta Parcelada

- a) Após efetivação do acordo de parcelamento, emitir **memorando (MODELO 10)** ao CTAR, para a suspensão temporária da multa, anexando o Termo de Aceite, e demais documentos juntados, para arquivo no prontuário do veículo.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

D Recuperação de despesas de ex-empregados com utilização do PAMH

- a) Receber do ARAM o **Processo Administrativo** devidamente instruído por Despacho, para cobrança do saldo devedor pendente;
- b) Efetuar a cobrança administrativa do saldo devedor:
 - b.1) na ocorrência de recebimento à vista, autuar **comprovante de quitação** ao **Processo Administrativo**, encaminhando-o ao ARAM;
 - b.2) no caso de parcelamento do débito, autuar ao **Processo Administrativo** cópia do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, devidamente assinado pelo ex-empregado, encaminhando-o ao ARAM;
 - b.3) no caso de não quitação ou parcelamento, autuar ao **Processo Administrativo** os comprovantes da cobrança administrativa e enviá-lo ao PJ – Departamento Jurídico, para ações de cobrança executiva, com cópia ao ARAM

E Recuperação de outros valores (diversos)

- a) Receber da área originária o **Processo Administrativo** devidamente instruído por Despacho, para cobrança do débito pendente;
- b) Efetuar a cobrança administrativa do saldo devedor:
 - b.1) na ocorrência de recebimento à vista, autuar **comprovante de quitação** ao **Processo Administrativo**, encaminhando-o à área originária;
 - b.2) no caso de parcelamento do débito, autuar ao **Processo Administrativo** cópia do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, e demais documentos juntados, encaminhando-o à área originária;
 - b.3) no caso de não quitação ou parcelamento, autuar ao **Processo Administrativo** os comprovantes da cobrança administrativa e enviá-lo ao PJ – Departamento Jurídico, para ações de cobrança executiva, com cópia à área originária.

5.4 SETOR DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CTAR

A Baixa da Multa

- a) Receber do AFFR o **memorando solicitando a baixa da multa (MODELO 09)**;
- b) Conferir se o AIIPM recebeu o benefício de redução do valor da multa no Relatório de Valor Atual do Sistema de Fontes Móveis – SFM;
- c) Se não estiver compatível, a baixa não será realizada;
- d) Se estiver compatível, efetuar a baixa definitiva da multa do SFM e no Sistema PRODESP/DETRAN.

B Suspensão de Multa

- a) Receber do AFFR o **memorando (MODELO 10)** com as informações das multas acordadas em parcelamento;
- b) Proceder à suspensão da multa de acordo com rotina própria.

C Reembolso de Valor (Motivado por Deferimento de Recurso, Concessão de Redução de Valor ou Pagamento em Duplicidade)

- a) Solicitar aprovação da Solicitação de Pagamento – SPG (S066), até o nível de Departamento;
- b) Encaminhar ao Setor Financeiro – AFFF os seguintes documentos para a realização da restituição:
 - b.1) SPG,



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b.2) **Carta resposta (MODELO 06), Carta de Concessão da Restituição (MODELO 07) ou Carta resposta com a decisão da JARE (MODELO 08)**, dependendo da motivação do reembolso, emitida(s) pelo CTAR,
- b.3) Cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s);
- c) Arquivar na PA, a cópia protocolada da SPG de restituição do valor ao interessado.
- d) Os demais procedimentos do CTAR estão descritos na **Instrução Técnica - IT nº 34 Fontes Móveis – Ações de Controle Ambiental/Multas/ Recursos/ Reembolsos**.

5.5 SETOR FINANCEIRO - AFFF

A Restituição/Reembolso de Valor de Multa de Fumaça Preta Paga

- a) Receber do Setor de Recursos Administrativos - CTAR os seguintes documentos:
 - a.1) **SPG (S066)**,
 - a.2) **Carta resposta (MODELO 06), Carta de Concessão da Restituição (MODELO 07) ou Carta resposta com a decisão da JARE (MODELO 08)**, dependendo da motivação do reembolso, emitida(s) pelo CTAR; e
 - a.3) Cópia do(s) Comprovante(s) de Pagamento(s)
- b) Conferir a documentação e devolver a via protocolada do SPG ao CTAR;
- c) Efetuar a restituição conforme rotina própria.

5.6 SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS - ETHF

A Redução/Restituição de Multa de Fumaça Preta

- a) Receber do Setor de Recursos Administrativos - CTAR a Pasta Administrativa – PA;
- b) Verificar se os relatórios estão cadastrados no banco de dados do Programa para Melhoria da Manutenção de Veículos Diesel – PMMVD;
- c) Analisar o Relatório de Medição de Opacidade (RMO) ou o Certificado de Aprovação do Veículo em programas de inspeção veicular vinculados ao licenciamento anual, desde que emitidos após a data da autuação;
- d) Emitir o Parecer com base nas informações analisadas e anexá-lo à PA;
- e) Devolver a PA ao CTAR.

5.7 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E BENEFÍCIOS – ARAP

A Existência de saldo de ex-empregados com utilização do PAMH

- a) Comunicar ao ARAM o desligamento do empregado;
- b) Receber do ARAM os dados referentes à eventual dívida do empregado junto ao PAMH para o processamento do desconto em rescisão e, nos casos em que o valor da dívida for superior ao desconto permitido nos termos do § 5º do art. 477 da CLT, receber o **Termo de Confissão de Dívida (MODELO 11)**, que será reservado para utilização na homologação;
- c) Na homologação, apresentar ao ex-empregado o **Termo de Confissão de Dívida (MODELO 11)** para assinatura;
- d) Devolver ao ARAM o **Termo de Confissão de Dívida (MODELO 11)**, assinado ou não, pelo ex-empregado. Em caso de recusa do ex-empregado em assinar o termo, este deverá ser assinado por duas testemunhas, em campo específico, para a formalização do processo de cobrança.

5.8 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA E SERVIÇO SOCIAL – ARAM

A Apontamento de saldo de despesas de ex-empregados com utilização do PAMH

- a) Receber do ARAP solicitação de verificação de existência de saldo;
- b) Verificar no sistema a existência de saldo devedor do ex-empregado;
- c) Informar ao ARAP:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c.1) inexistência de saldo;
- c.2) saldo total devedor.
- d) Havendo saldo encaminhar ao ARAP **Termo de Confissão de Dívida (MODELO 11)**;
- e) Receber do ARAP o **Termo de Confissão de Dívida (MODELO 11)**, com ou sem assinatura do empregado e anexar ao termo extrato detalhado das despesas do ex-empregado;
- f) Emitir Termo de Abertura de Processo (S600), juntar os documentos e encaminhar ao Setor de Serviço Administrativo e Documentação - AAAS para abertura do correspondente **Processo Administrativo**, solicitando devolução ao ARAM.
- g) Recebido do AAAS o correspondente **Processo Administrativo**, encaminhá-lo ao Setor de Contas a Receber - AFFR, para cobrança do saldo devedor pendente (anexar os comprovantes/recibos das despesas médicas);
- h) Receber do AFFR, em caso de quitação ou parcelamento, o **Processo Administrativo** autuado do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças e demais documentos juntados;
- i) Dar baixa do saldo devedor no sistema e arquivar;
- j) Em casos de não quitação da dívida, receber do AFFR, cópia do Despacho enviado ao PJ referente à ação de cobrança executiva.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO 01 – TERMO DE ACEITE



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ACEITE DO PARCELAMENTO Nº xxxxxxxxxx
emitido em __/__/__

DADOS DO DEVEDOR		
NOME		
ENDEREÇO		
CPF/CNPJ		

INTERESSADO: SOLICITANTE (para MFP) ou DEVEDOR/REPRES.LEGAL/PROCURADOR (para MFE/MAV)		
NOME		
CPF		
(DDD) TELEFONE		
E-MAIL		

ENDEREÇO DE COBRANÇA		
RUA:	Nº	
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:

- Pelo presente instrumento, e visando evitar medida judicial, a CETESB, devidamente autorizada pela Decisão de Diretoria nº XXX/20XX/A, de XX/XX/20XX, resolve se compor com o(a) INTERESSADO(A), devendo este(a) pagar o débito assinalado.
- A(s) Proposta(s) de Acordo de parcelamento de Multa - PAMP enviada(s) pelo(a) INTERESSADO(A) será(ão) válida(s) até o vencimento da primeira parcela do presente Termo de Aceite.
- O pagamento das parcelas relacionadas deverá ser efetuado no valor correspondente à quantidade de UFESPs, nas datas dos respectivos vencimentos, por meio de boletos bancários do sistema nacional de cobrança bancária.
- Considera-se celebrado o parcelamento:
 - com a confirmação, via sistema bancário, do pagamento integral da primeira parcela, que terá seu vencimento na data da emissão do presente Termo de Aceite; e
 - com a devolução do presente Termo de Aceite devidamente assinado pelo(a) INTERESSADO(A).**Obs.:** Na hipótese de não celebração do parcelamento, causada pelo não cumprimento de quaisquer das exigências indicadas, será desconsiderada a proposta de parcelamento apresentada, sob pena de inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Estado.
- O(A) INTERESSADO(A) autoriza a utilização do e-mail e telefone informados no ato do parcelamento para receber qualquer tipo de aviso ou notificação por parte da CETESB.
- Nos casos de parcelamento de multa de Fumaça Preta: a) a inadimplência de qualquer parcela incorrerá no bloqueio do licenciamento do veículo junto ao Órgão de Trânsito - DETRAN; b) a transferência de propriedade do veículo ficará condicionada à quitação total das parcelas vencidas e vincendas.
- Em caso do não recebimento do boleto em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, o(a) INTERESSADO(A) deverá entrar em contato com o Setor de Contas a Receber da CETESB nos telefones (11) 33133-XXXX / (11) 3133-XXXX e solicitar a segunda via para efetuar o pagamento até seu devido vencimento.
- No caso de atraso de qualquer parcela subsequente à primeira, serão calculados multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- Desde o início da inadimplência o(s) débito(s) objeto(s) do parcelamento serão inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual.
- Será considerado rompido o parcelamento se constatada a falta de pagamento de uma ou mais parcelas por mais de 90 (noventa) dias após a data de seu(s) vencimento(s).
- Após o rompimento do parcelamento se esgotará a cobrança administrativa e o devedor será inscrito na Dívida Ativa do Estado de São Paulo pela Procuradoria Geral do Estado.

DÉBITO PROVENIENTE DE:	
VALOR TOTAL:	UFESP – UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NÚMERO DE PARCELAS:	
DIA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS:	DE CADA MÊS

Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) das condições acima indicadas e, conforme Anexo I do presente Termo, que as informações e documentos por mim(nós) apresentados são verdadeiros.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Solic/Devedor/Repres.Legal/Procurador(1)

Solic/Devedor/Repres.Legal/Procurador(2)



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE ACEITE DO PARCELAMENTO Nº xxxxxxxxxxxx
emitido em __/__/__

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Declaro(amos) para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos apresentados para a finalidade de parcelamento das multas, por mim(nós) solicitado e constantes do presente Termo de Aceite, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos).

Por fim, fico(amos) ciente(s) através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da lei. Além da ciência de responsabilidade sob todos os efeitos e danos causados pelas minhas(nossas) declarações.

Por ser verdade, firmo(amos) o presente.

Solic/Devedor/Repres.Legal/Procurador(1)

R.G.:
C.P.F.:
End.:

Solic/Devedor/Repres.Legal/Procurador(2)

R.G.:
C.P.F.:
End.:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO 02 - "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS" - IPCD



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Gestão Corporativa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

Nº xxxx

Pelo presente instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças, de um lado a **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sociedade anônima, cujo controle acionário é mantido pelo Governo do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.491/0001-70, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais pelo(s) procurador(es) **xxxxxxxxx e yyyyyyyy**, doravante denominada simplesmente **CETESB**, e de outro **zzzzzzzzz**, com sede a RUA ..., 111 – CENTRO – CEP: 11111-000 – SÃO PAULO - SP - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, neste ato representada pelo(a) Sócio(a), adiante denominada simplesmente **DEVEDOR(A)**, têm justo e acertado a assinatura do presente termo, mediante às cláusulas e condições seguintes:

I - zzzzzzzzzzzzzz, declara ser **DEVEDOR(A)** da **CETESB**, da quantia de (**... INTEIROS E CENTÉSIMOS**) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, Proveniente de multa(s) aplicada(s) conforme auto(s) de infração nº emitido em dd/mm/aaaa.

II - Pelo presente instrumento e visando evitar medida judicial, a **CETESB**, devidamente autorizada pela Decisão de Diretoria nº xxx/xxxx/A, de xx/xx/xx, resolve se compor com o(a) **DEVEDOR(A)**, devendo este(a) pagar o débito confirmado **em XX parcelas mensais, conforme relacionadas no Quadro Demonstrativo, anexo I, deste contrato, que é parte integrante do mesmo.**

- a) Os boletos bancários são emitidos por intuição bancária da conveniência da **CETESB** e encaminhados ao (a) **DEVEDOR (A)**, via correio, para o endereço de cobrança indicado pelo **DEVEDOR (A)**;
- b) O pagamento das parcelas relacionadas, deverá ser efetuado no valor correspondente a quantidade de UFESPs, nas datas dos respectivos vencimentos, por meio de boletos bancários do sistema nacional de cobrança bancária.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

III – Como garantia do pleno e integral cumprimento da obrigação assumida o(a) **DEVEDOR(A)** entrega à **CETESB** uma Nota Promissória no valor de (**... INTEIROS ECENTÉSIMOS**) UFESPs, correspondente ao valor total da dívida, sendo certo que, em caso de não pagamento de uma das parcelas no prazo estipulado, implicará no vencimento antecipado de toda a dívida remanescente e no protesto da Nota Promissória pelo respectivo saldo.

a) Além do vencimento antecipado de toda a dívida, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como custas de protestos, despesas bancárias, judiciais e honorários advocatícios;

IV - Para efeito de entrega de notificações e outras comunicações relativas a este instrumento o(a) **DEVEDOR(A)** disponibiliza também o endereço eletrônico comprometendo-se a mantê-lo atualizado na vigência deste contrato;

a) A desatualização do endereço eletrônico do (a) **DEVEDOR (A)** no cadastro da **CETESB** não poderá ser alegada para o desconhecimento de quaisquer notificações relativas a este instrumento;

V - Uma vez cumpridas, pelo (a) **DEVEDOR (A)**, todas as obrigações aqui assumidas, o débito ficará automaticamente quitado, independentemente de novo instrumento para não mais se repetir no presente e no futuro, a que título for o débito supracitado, bem como cancelada a Nota Promissória dada em garantia.

VI - Fica eleito, como único competente para a solução de questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

VII - E, por estarem assim justos e acertados, e para que produza os efeitos em Direito permitidos, **CETESB** e o **DEVEDOR (A)**, firmam, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, o presente instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças, que vai assinado em **02** (duas) vias de igual teor e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito.

SÃO PAULO,.... de de 20.....

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Devedor(a)

TESTEMUNHAS



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO 03 – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS

ANEXO I

Devedor(a) _____

Nº do IPCD: _____

Parcela Nº	Valor UFESP	Data Emissão	Data Vencimento
01			
02			
03			
04			
05			
06			

O pagamento deverá ser efetuado através de Boleto Bancário que será enviado ao endereço indicado pelo devedor(a).

Em caso de **não recebimento do boleto em até cinco dias úteis antes do vencimento**, o(a) **DEVEDOR(A)** deverá entrar em contato com o Setor de Contas a Receber da CETESB e solicitar uma segunda via para efetuar o pagamento até o seu devido vencimento.

Telefones para contato: (11) 3133-xxxx ou (11) 3133-xxxx

email para contato: affr_cetesb@sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO 04-- BOLETO BANCÁRIO

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Prédio 1 - térreo - Alto de Pinheiros - SP - 05459-900
Tel.(11)3133-3480 / 3222 / 3301
Sobre a Cetesb e locais de atendimento : Consulte nosso site - www.cetesb.sp.gov.br

BANCO DO BRASIL Banco 001-9		00190.00009 02848.986002 00230.876179 4 73910000001000		Recibo do Sacado	
Cedente CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO - C.N.P.J.: 43.778.481/0001-70				Vencimento 01/01/2018	
Sacado		Nro.Documento ACL06741488	Nosso Número 2848880000230878	Valor do Documento 10,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)					
Título : ACL06741488		Parcela(s) : 00.		Vencida(s)	
Vir Principal : 10,00		Vir Encargos : 0,00			

O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO PELO CÓDIGO DE BARRAS DESTE BOLETO, VISTO QUE O SISTEMA NÃO RECONHECE DEPÓSITO(S) / DOC(S) PARA BAIXA DESTE TÍTULO.

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL Banco 001-9		00190.00009 02848.986002 00230.876179 4 73910000001000		Recibo do Sacado	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.				Vencimento 01/01/2018	
Cedente CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO - C.N.P.J.: 43.778.481/0001-70				Agência/Código Cedente 1897X/8457-3	
Data do Documento 22/02/2017	Nro.Documento ACL06741488	Espécie Doc. N	Acetite N	Data do Processamento 27/03/2018	Nosso Número 2848880000230878
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor X	Valor do Documento 10,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)					(-)Desconto/Abatimento
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-)Outras Deduções
O SISTEMA NÃO RECONHECE DEPÓSITO PARA BAIXA DESTE TÍTULO.					(+)Mora/Multa
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado
Sacado					

Sacador/Avalista

2848880000230878

Autenticação Mecânica - Folha de Compensação





COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO 05 – NOTA PROMISSÓRIA

NOTA PROMISSÓRIA EM UFESP						Vencimento à vista	
Nº Contrato:	Valor na data da Emissão			Valor na data da Liquidação			
	AAA 123456	Total em UFESP	Valor Unitário (UFESP)	Total em R\$	Valor Unitário (UFESP)	Total em R\$	
Parcela Unica	00,00	00,00	000,00				

Pagarei(em os) por esta única via de NOTA PROMISSORIA à CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – inscrita sob o CNPJ 43.776.491/0001-70, ou a sua ordem em moeda corrente nacional, a importância que, na data de sua efetiva liquidação, correspondera

00,00 INTEIROS E CENTESIMOS

de UFESP - UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, equivalente na data de emissão deste título, a

R\$ **00,00** MIL REAIS E CENTAVOS

SÃO PAULO, de de 2018.

Pagável em: SÃO PAULO
Emitente: XXXXXX
CNPJ/CPF: 00.000.000/0001-70
Endereço: Rua AAAAAA - Bairro BBBBBB
00000-000 – São Paulo - SP

XXXXXXXXXX

Nota Promissória vinculada ao "Instrumento Particular de Confissão de Dívida & Outras Avenças nº 123456", firmado em de de 2018 entre CETESB e XXXXXXXXXXXX



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO 06 – CARTA RESPOSTA CTAR

AAAAAAAAAAAAAAAAA
BBBBBBBBBBBBBB
CCCCCCCCCCCCCC
99999999-DDDDDDDDDDDDDD-SP

N/COD.: 999999/9999/CTAR

DATA: São Paulo, de _____ de 20____

Processo nº 99999999

Em atenção à solicitação de redução de 70% do valor da multa nº 4A9999991, aplicada ao veículo de placa ABC1234, informamos que, após análise da documentação apresentada, a área responsável **CONCEDEU** o benefício solicitado.

O valor remanescente de 30% do valor da multa, correspondente a 18 UFESPs, deverá ser pago por meio de boleto bancário, que será enviado pelo Banco do Brasil em até 10 dias, contados a partir da emissão deste comunicado.

Caso não receba o boleto no prazo acima, favor entrar em contato com o Setor de Contas a Receber da CETESB, pelos telefones (11) 3133-3278 ou 3133-4102.

Obs.: para efetivação da baixa da multa junto ao DETRAN-SP, o pagamento deverá ser feito somente por meio de boleto bancário enviado pelo Banco do Brasil.

O presente informe refere-se, exclusivamente, ao Auto de Infração – Imposição de Penalidade de Multa supra citado.

Atenciosamente,

Setor de Recursos Administrativos



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO 07 – CARTA DE CONCESSÃO DA RESTITUIÇÃO

AAAAAAAAAAAAAAAAAAAA
BBBBBBBBBBBBBBB
CCCCCCCCCCCCCCC
99999999-DDDDDDDDDDDDDD-SP

N/COD.: 999999/9999/CTAR

DATA: São Paulo, de _____ de 20____

Processo nº 99999999

Em atenção à solicitação de redução de 70% do valor da multa nº 4A9999991, aplicada ao veículo de placa ABC1234, vimos informar que, após análise da documentação apresentada, a área responsável **CONCEDEU** o benefício solicitado.

Informamos que V.Sa. passa a ter direito à restituição de 70% do valor da multa acima referida, , correspondente a _____ UFESPs. O valor será depositado pela CETESB em seu favor, conforme dados bancários fornecidos no documento de solicitação da restituição.

Para mais esclarecimentos ligar para o telefone (11) 3133-3835, citando o número do processo acima referido.

O presente informe refere-se, exclusivamente, ao Auto de Infração – Imposição de Penalidade de Multa nº 4A9999991.

Atenciosamente,

Setor de Recursos Administrativos



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO 08 – CARTA RESPOSTA COM A DECISÃO DA JARE

AAAAAAAAAAAAAAAAA
BBBBBBBBBBBBBB
CCCCCCCCCCCCCCC
99999999-DDDDDDDDDDDDDD-SP

N/COD.: 999999/9999/CTAR

DATA: São Paulo, de _____ de 20____

Processo n°

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao recurso interposto contra o Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa n° 4A9999991, aplicado ao veículo de sua propriedade de placas ABC1234, por emissão de fumaça preta acima dos padrões legais vigentes, vimos informar que a Junta de Análise de Recursos decidiu pelo DEFERIMENTO do mesmo, baseado no seguinte parecer:

Para mais esclarecimentos ligar para o telefone (11) 3133-3835, citando o número do processo acima referido.

O presente informe refere-se, exclusivamente, ao Auto de Infração – Imposição de Penalidade de Multa n° 4A9999991.

Atenciosamente,

Setor de Recursos Administrativos



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO 09 - MEMORANDO SOLICITANDO BAIXA DA MULTA

CETESB	MEMORANDO
---------------	------------------

<i>De:</i> AFFR	<i>Para:</i> CTAR	<i>Código:</i> • xxx/20xx/AFFR	<i>Data:</i> xx/xx/200xx	<i>Página:</i> 1/1
--------------------	----------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------------

<i>Assunto:</i> PAGAMENTO INTEGRAL DE MULTA – FUMAÇA PRETA	<i>Ref. seu Memo Código:</i>
---	------------------------------

SISCAD xxxx /20xx/1 – CTAR

Remetemos anexo os documentos referentes ao **Pagamento Integral** de multas de fumaça preta **com redução de 70%**, referentes aos AIIPMs abaixo relacionados, para as respectivas baixas junto à PRODESP.

PLACA Nº	AIIPM Nº	UFESPs	REQUERENTE
xxxxxx	4 ^a xxxxxxx	xx	nononononononono

Atenciosamente,

nononononononononononon
Gerente do Setor de Contas a Receber
Reg. xxxxxxxxxxx



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO 10 – MEMORANDO SOLICITANDO SUSPENSÃO DA MULTA

CETESB	MEMORANDO
---------------	------------------

<i>De:</i> AFFR	<i>Para:</i> CTAR	<i>Código:</i> XXX/2018/AFFR	<i>Data:</i> XX/X/2013	<i>Página:</i>
--------------------	----------------------	---------------------------------	---------------------------	----------------

<i>Assunto:</i> PARCELAMENTOS DE MULTA DE FUMAÇA PRETA	<i>Ref. seu Memo Código:</i> <i>Nº De Contratos: XXX</i>
--	---

Estamos encaminhando a relação e cópias dos *Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e Outras Avenças* de multas de fumaça preta, firmados junto ao setor de contas à receber (AFFR). Solicitamos providências quanto às **suspensões temporárias** dos AIIPMS junto a PRODESP.

Atenciosamente,



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO 11 – TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de Confissão e Assunção de Dívida que entre si fazem, de um lado, (qualificação completa), aqui designado simplesmente DEVEDOR e, de outro lado, CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CREDORA, pactuam a CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA, segundo as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

01 – A CREDORA ajustou com o DEVEDOR durante o contrato de trabalho, por meio da adesão ao Plano de Assistência Médico-Hospitalar (item 4.1. da Norma Administrativa 20 – Benefícios) o desconto em folha da participação do DEVEDOR nas despesas decorrentes da utilização da rede credenciada;

02 – O DEVEDOR analisou os controles de cobrança da CREDORA, bem como os documentos comprobatórios da utilização dos serviços prestados pela rede credenciada e reconhece existência de crédito, motivo pelo qual o DEVEDOR declara ter pleno conhecimento do valor não pago à CREDORA, que hoje monta em R\$ X.XXX,XX (por extenso o valor atualizado);

03 – Reconhecendo seu débito – em sua certeza, liquidez e exigibilidade -, a DEVEDORA se compromete a pagar a quantia da seguinte forma:

(especificar se à vista ou parcelado, bem como a forma, se depósito ou por boleto bancário)

Assim, estando justos e acertados, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais, outorgado ao mesmo efeitos de título executivo.

Nome do empregado

Registro geral

Testemunhas:

1.: _____ 2. _____

Nome:

Nome

RG:

RG